

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.388 DE 30 DE JUNHO DE 2020

EXPEDE LICENÇA PRÉVIA.

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 30/06/2020, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.104509/2018, referente ao requerimento de Licença Prévia – LP da empresa MARLIM AZUL ENERGIA S/A para o projeto de linha de transmissão (LT) denominada Linha de Transmissão 500kV SE Marlim Azul – SE Lagos, com 13,3 Km de extensão e faixa de servidão de 80 metros de largura, que visa interligar a futura UTE Marlim Azul I (Macaé) à futura subestação Lagos (Rio das Ostras), localizada na Rodovia RJ 108 km 7,4, Aroeira, Municípios de Macaé e Rio das Ostras,
- o Parecer Técnico de Licença Prévia – LP nº 28/2020, da CEAM/INEA,
- a Nota Técnica, de 29/06/2020, da CEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença Prévia para a empresa MARLIM AZUL ENERGIA S/A para o projeto de linha de transmissão (LT) denominada Linha de Transmissão 500kV SE Marlim Azul – SE Lagos, com 13,3 km de extensão e faixa de servidão de 80 metros de largura, que visa interligar a futura UTE Marlim Azul I (Macaé) à futura subestação Lagos (Rio das Ostras), localizada na Rodovia RJ 108 km 7,4, Aroeira, Municípios de Macaé e Rio das Ostras.

Parágrafo Único - O prazo de validade da Licença Prévia - LP deve ser de 3 (três) anos.

Art. 2º- Encaminhar o processo ao INEA para as providencias cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2020

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 02/07/2020, págs. 18.